

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

KATIA KELLY ARRUDA DA SILVA

A VERDADE NO DISCURSO COMO LIMITE À LIBERDADE DE EXPRESSÃO:
uma análise histórica sobre como a exigência de autenticidade pode restringir a livre expressão
na era digital

JUAZEIRO DO NORTE – CE
2025

KATIA KELLY ARRUDA DA SILVA

A VERDADE NO DISCURSO COMO LIMITE À LIBERDADE DE EXPRESSÃO:
uma análise histórica sobre como a exigência de autenticidade pode restringir a livre expressão
na era digital

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Cláuver Barreto

KATIA KELLY ARRUDA DA SILVA

A VERDADE NO DISCURSO COMO LIMITE À LIBERDADE DE EXPRESSÃO:
uma análise histórica sobre como a exigência de autenticidade pode restringir a livre expressão
na era digital

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Esp. Cláuver Rennê Luciano Barreto

Data da Apresentação: 04/12/2025

BANCA EXAMINADORA

Orientador: ESP. CLÁUVER RENNÊ LUCIANO BARRETO

Membro: ESP. ÉVERTON DE ALMEIDA BRITO

Membro: Me. IVANCILDO COSTA FERREIRA

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2025

A VERDADE NO DISCURSO COMO LIMITE À LIBERDADE DE EXPRESSÃO:
uma análise histórica sobre como a exigência de autenticidade pode restringir a livre expressão
na era digital

Katia Kelly Arruda da Silva¹
Cláuver Rennê Luciano Barreto²

RESUMO

A presente pesquisa investiga a verdade no discurso como parâmetro contemporâneo de limitação à liberdade de expressão, analisando historicamente como a exigência da autenticidade pode restringir a livre expressão na era digital. Como objetivo geral, busca-se analisar crítica e historicamente como a exigência de veracidade no discurso refere-se a um parâmetro para a restrição da liberdade de expressão no ordenamento jurídico brasileiro na era digital. Quanto aos objetivos específicos, tem-se: Investigar as restrições à liberdade de expressão, fundamentadas na veracidade do conteúdo; Sistematizar os fundamentos jurídicos e principiológicos que podem legitimar a limitação da expressão falsa; Debater a relevância do combate à desinformação diante da efetividade da liberdade de expressão na era digital; e, Confrontar o princípio da neutralidade em relação à verdade com a exigência contemporânea de veracidade como mecanismo de regulação. Sobre a metodologia, a pesquisa adota abordagem qualitativa, exploratória e bibliográfica, abrangendo literatura clássica e contemporânea, decisões judiciais e estudos. Os resultados indicam a existência de uma mudança de paradigma: a veracidade passou a ser compreendida como um filtro normativo de proteção de direitos fundamentais e do processo democrático, ao mesmo tempo em que é tratada como instrumento de censura indireta, principalmente quando relacionado ao uso das plataformas digitais. Conclui-se que o desafio atual refere-se na compatibilização da defesa da democracia com a preservação de um espaço público crítico e protegido das intervenções desproporcionais.

Palavras-chave: Liberdade de expressão. Veracidade. Desinformação. Neutralidade. Democracia.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho, tem como tema selecionado, a verdade no discurso como limite à liberdade de expressão: uma análise histórica sobre como a exigência de autenticidade pode restringir a livre expressão na era digital. Sabe-se que a liberdade de expressão, trata-se de um pilar, do Estado Democrático de fundamental à formação da opinião pública e ao estabelecimento da personalidade, conforme Silva, Silva e Gonçalves Neto (2021).

Assim, o presente trabalho analisa a proteção constitucional do discurso, dentro dos critérios jurídicos e políticos para delimitar as manifestações públicas, principalmente na era digital. Desse modo, o trabalho volta-se a estudar a transformação histórica, à luz do ordenamento jurídico brasileiro, fazendo uma análise crítica acerca de como a exigência de

¹ Graduanda do curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio

² Docente do curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio

autenticidade tem definido o equilíbrio da liberdade e da responsabilidade comunicacional.

Portanto, formula-se a seguinte problema: Como a exigência de veracidade e autenticidade no discurso é utilizada como limite à liberdade de expressão dentro do contexto digital brasileiro?

E levanta-se três hipóteses:

- A veracidade é utilizada como instrumento jurídico para limitar a liberdade de expressão, combatendo a desinformação;
- A veracidade pode ser adotada como meio de censura indireta;
- A proteção de direitos fundamentais, serve como fundamento para restrição de falsos discursos mesmo nas plataformas digitais;
- O Estado pode e deve atuar nas plataformas digitais quanto a veracidade da liberdade de expressão.

Diante disso, define-se como objetivo geral: analisar crítica e historicamente como a exigência de veracidade no discurso refere-se a um parâmetro para a restrição da liberdade de expressão no ordenamento jurídico brasileiro na era digital. Quanto aos objetivos específicos, tem-se: investigar as restrições à liberdade de expressão fundamentada na veracidade do conteúdo; sistematizar os fundamentos jurídicos e principiológicos que podem legitimar a limitação da expressão falsa, tais como dignidade da pessoa humana, proteção da honra e funcionamento da democracia; debater a relevância do combate à desinformação diante da efetividade da liberdade de expressão na era digital; e, confrontar o princípio da neutralidade em relação à verdade, tradicional na liberdade de expressão, com a exigência contemporânea de veracidade como mecanismo de regulação.

Com relação a justificativa a pesquisa, é motivada diante do aumento da desinformação, dos casos de manipulação algorítmica e da relevância da moderação dos conteúdos disponibilizados e disseminados em ambiente digital, onde adotar a veracidade como meio regulatório é uma forma de tratar com urgência o equilíbrio da liberdade de expressão e da democracia.

Sobre a justificativa acadêmica essa pode ser compreendida na necessidade de aprofundamento teórico quanto a mudança do paradigma da neutralidade, onde estudo visa contribuir para ampliação do entendimento dos limites ético-jurídicos da liberdade de expressão e para a consolidação de políticas que assegurem a democracia e a pluralidade na era digital.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 METODOLOGIA

Quanto à metodologia utilizada, quanto aos meios, classifica-se, conforme Vergara (2017), como uma pesquisa bibliográfica, tendo como base para sua construção material publicado em fonte primária, como livros, e em fontes secundárias, como artigos científicos publicados em periódicos, revistas acadêmicas e redes eletrônicas, especialmente no recorte temporal dos últimos 10 anos, visando abarcar a evolução recente do debate sobre verdade, autenticidade e liberdade de expressão no ambiente digital.

De acordo com Gil (2016), a pesquisa bibliográfica é realizada com material acessível ao público em geral e permite o levantamento de dados a partir da seleção de referências adequadas ao tema tratado, produzidas por autores reconhecidos na área, o que facilita a elaboração do trabalho. Nesta pesquisa, tal abordagem é essencial para compreender o embasamento teórico e jurídico que envolve a exigência de veracidade no discurso e seus reflexos sobre a liberdade de expressão.

Segundo Severino (2017), a pesquisa é um procedimento formal que emprega tratamento científico e constitui um meio de conhecer a verdade e compreender a realidade, descobrindo novos fatos, dados, relações e leis em qualquer área do conhecimento, mediante um método sistemático de revisão bibliográfica. Assim, a metodologia adotada fundamenta-se em estudar, compreender e avaliar os métodos acessíveis para a execução da investigação, por meio da aplicação de procedimentos e técnicas destinadas ao processamento das informações selecionadas, conforme também orienta o autor.

Para Lakatos e Marconi (2017), a pesquisa deve ser desenvolvida e classificada de forma a possibilitar que seus objetivos sejam alcançados com eficiência, valendo-se de fontes bibliográficas que permitam abordar integralmente o problema investigado. Nesse sentido, o presente estudo organizou-se metodologicamente de forma a possibilitar uma melhor compreensão acerca do tema central e das soluções propostas pela doutrina e jurisprudência para o enfrentamento desse problema.

A coleta do material para a pesquisa foi realizada no período de setembro a novembro de 2025, e o levantamento bibliográfico ocorreu nas seguintes bases: SciELO (Scientific Electronic Library Online); Google Scholar; Periódicos CAPES; e Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, utilizando busca livre com os seguintes descritores: “liberdade de expressão”; “verdade no discurso”; “autenticidade”; “era digital”; “*fake news*”; “discursos de ódio”; “limites constitucionais da expressão”.

Esses termos foram utilizados de forma conjunta e isolada, de modo a ampliar a abrangência e precisão dos resultados. As obras idênticas, repetidas em bases distintas e

aquelas que não abordaram o tema central do estudo foram excluídas. Foram selecionados, para compor o referencial teórico, apenas artigos e obras que, na leitura inicial, apresentassem relação direta com o objeto de pesquisa, publicados em periódicos e editoras da área jurídica ou das ciências sociais aplicadas. Inicialmente, buscou-se a relação entre conteúdo, título e resumo, verificando-se se atendiam ao tema e problema deste estudo.

Na fase de seleção final, as obras foram lidas na íntegra, com atenção especial para os fundamentos teóricos, jurídicos e metodológicos relacionados à liberdade de expressão, veracidade do discurso, autenticidade, limites constitucionais, regulação digital e impactos na esfera pública, a fim de identificar convergências, divergências e contribuições relevantes para a construção da análise proposta.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

Segundo Lakatos e Marconi (2017), a fundamentação teórica tem como objetivo principal apresentar estudos sobre o tema, oferecendo uma compreensão mais aprofundada do assunto e contribuindo para a contextualização e caracterização do problema definido no presente estudo. Severino (2017), salienta que através do levantamento teórico, pode-se revisar conceitos pertinentes ao tema, fornecendo uma base sólida para o entendimento e ampliação de debates sobre o tema tratado.

3.1 FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS E HISTÓRICOS DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

A liberdade de expressão é um dos pilares que estruturam a democracia, sendo entendida de modo histórico como conjuntura fundamental a formação da opinião pública e também para a proteção do pluralismo político, onde evidencia-se que o pensamento liberal clássico, deve ser protegido ao mesmo tempo em que o antagonismo de opiniões é indispensável ao amadurecimento intelectual e ao progresso social, como salienta Mill (2018). Mill (2018), também considera que a imposição de parâmetros oficiais de verdade comprometem a autonomia do indivíduo além de criar um autoritarismo da certeza, incompatível com a democracia, sendo necessário a neutralidade do Estado quanto à veracidade das opiniões.

Além disso, expõem-se outros autores com suas visões acerca dos fundamentos dos limites da manifestação do pensamento, com suas contribuições teóricas, como apresentado a seguir, no quadro comparativo.

Quadro 1 – Perspectivas teóricas sobre liberdade de expressão e seus limites

AUTORES	FOCO DA CONTRIBUIÇÃO TEÓRICA	IMPLICAÇÕES DOS LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO
Mill (2018)	Defesa da liberdade como confronto de ideias; autonomia individual; rejeição a parâmetros oficiais de verdade.	Propõe liberdade quase irrestrita; o Estado deve permanecer neutro quanto à veracidade das informações
Waldron (2012)	Danos, dignidade e proteção de grupos vulneráveis; discurso que afeta segurança moral.	Limites proporcionais são legítimos para prevenção de danos e proteção da dignidade humana.
Laurentiis e Thomazini (2020)	Liberdade de expressão na CF/88 e seu caráter não absoluto.	Necessidade de ponderação com direitos fundamentais, como honra e privacidade.
Robl Filho e	Colisão entre liberdade de expressão	Avaliação caso a caso para evitar

AUTORES	FOCO DA CONTRIBUIÇÃO TEÓRICA	IMPLICAÇÕES DOS LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO
Sarlet (2016)	e direitos da personalidade; uso da proporcionalidade.	abusos e/ou censura indevida.
Castro e Nascimento (2019)	Mantêm a dignidade em discursos de ódio e ataques discriminatórios.	A dignidade humana usada como parâmetro na definição de limites.
De Andrade (2023)	Centralidade da integridade moral e verdade em contextos de hostilidade.	Refina critérios de responsabilização e a preservação da integridade moral.

Fonte: Adaptado de em Mill (2018); Waldron (2012); Laurentiis e Thomazini (2020); Robl Filho e Sarlet (2016); Castro e Nascimento (2019); De Andrade (2023).

Esse quadro, aborda a visão dos autores através de um panorama que estimula o debate e altera o entendimento da mera neutralidade estatal quanto a veracidade do discurso, priorizando proteger a dignidade humana, da integridade moral e da democracia, conforme De Andrade (2023). A responsabilidade dos discursos enquanto comunicação, na era digital, surge dos danos causados pelas falas e informações falsas, discriminatórias que intensificam a polarização social, de forma que o pensamento filosófico liberal, que inicialmente fazia a separação da liberdade e da verdade, atualmente volta-se aos limites da prevenção de danos sociais, que acabam por fundamentar a atual investigação.

3.2 DEMOCRACIA, DISCURSO E A VERDADE COMO PRETENSÃO DE VALIDADE

Habermas (2003), destaca a teoria do agir comunicativo, onde a validade da verdade é primordial ao discurso democrático, de forma que a disseminação de conteúdos falsos prejudica a comunicação ao mesmo tempo em que enfraquece a legitimidade das decisões, de

modo, que a desinformação não é percebida como um mero erro factual e sim como uma ameaça direta à integridade da esfera pública.

De acordo com, Machado e Rivera (2017), ressaltam a existência de informações manipuladas na era digital intencionalmente, para fragilizar o debate democrático. E Oliveira e Gomes (2019), sublinham que as *fake news* influenciam nas decisões, exercício pleno da cidadania e nas escolhas políticas, por distorcer a verdade. Sunstein (2017), aponta que a identificação algorítmica pode favorecer a viralização de conteúdos falsos, enquanto Zuboff (2019), considera que a desinformação pode torna-se um produto lucrativo, conforme sua finalidade de uso.

No âmbito jurídico, Pamplona (2018) e Rodrigues Silva e Silva (2019), detalham que os discursos de ódio e a manipulação de informações influenciam nos direitos fundamentais, demandando de respostas do Estado de forma proporcional ao que é discutido, porém evitando a realização de censura. E Barroso (2022), revela que atuar no combate à desinformação trata-se de uma forma de assegurar a proteger da confiança institucional e a qualidade dos direitos democráticos, fazendo da veracidade elemento crucial ao equilíbrio da liberdade de expressão e da preservação da democracia

Visando realçar as teorias distintas, no quadro a seguir, aborda-se os autores e suas contribuições acerca da democracia, desinformação e veracidade no discurso.

Quadro 2 – Autores e contribuições da democracia, desinformação e veracidade no discurso.

AUTORES	FOCO DA CONTRIBUIÇÃO TEÓRICA	IMPLICAÇÕES PARA DEMOCRACIA E LIBERDADE DE EXPRESSÃO
Habermas (2003)	Teoria do agir; pretensões de validade.	Conteúdos falsos danificam a racionalidade comunicativa e a legitimidade democrática.
Machado; Rivera (2017)	Vulnerabilidade do debate público digital; bolhas informacionais.	Manipulação e isolamento informacional.
Oliveira; Gomes (2019)	<i>Fake news</i> como ameaça à democracia.	A desinformação distorce decisões.
Sunstein (2017)	Identificação algorítmica e viralização.	Conteúdos falsos e polarização.
Zuboff (2019)	Estímulo à desinformação para lucratividade.	Lucra digital com conteúdos emocionais e falsos; desinformação estrutural.
Pamplona (2018)	Discursos de ódio e manipulação.	Demandam respostas proporcionais, sem censura.

Rodrigues Silva; Silva (2019)	Riscos jurídicos da manipulação informacional.	Equilibrar proteção de direitos e preservação da liberdade de expressão.
Barroso (2022)	Democracia e veracidade.	Combate à desinformação para preservação da confiança.

Fonte: Adaptado de Habermas (2003); Machado e Rivera (2017); Oliveira e Gomes (2019); Sunstein (2017); Zuboff (2019); Pamplona (2018); Rodrigues Silva e Silva (2019); Barroso (2022).

Onde nota-se que a exigência de veracidade, não é mera preocupação factual, mas sim um mecanismo jurídico e político que equilibra a proteção da democracia e a garantia da liberdade de expressão.

3.3 REGULAÇÃO JURÍDICA DA VERACIDADE NO BRASIL E NO AMBIENTE DIGITAL

Sobre a regulação jurídica da veracidade no ambiente digital, conforme a ADPF 572, a atuação do STF, junto ao debate acerca da veracidade como limite à liberdade de expressão, ganhou destaque, em relação a, ideia de que a disseminação de conteúdos falsos gera uma ameaça ao processo democrático, onde Sarlet e Siqueira (2020), tratam da desinformação como fator que compromete a legitimidade democrática.

Já Leite (2016), considera que o Marco Civil da Internet, realiza um equilíbrio entre a liberdade e responsabilidade, apesar de todos os desafios relacionados a desinformação. Enquanto Rodrigues, Bechara e Grubba (2020) e Klonick (2018), no âmbito privado, salientam que as plataformas digitais devem e possuem capacidade de atuar na moderação de conteúdos.

No Brasil, Zingales (2020), aponta que a regulação deve conciliar privacidade, transparência e liberdade de expressão, e compara a regulação com de países como a Alemanha que adota a NetzDG, e os Estados Unidos, que resistem à regulação por conteúdo, evidenciando que o Brasil atua dentro de um modelo híbrido junto Judiciário e a autorregulação digital.

Portanto, a veracidade, tornou-se um parâmetro fundamental para o Estado e para as plataformas digitais, na proteção e na identificação de risco a censura segundo Simões e Camponez (2020), onde atualmente a dificuldade de regulação é percebida nos limites, transparência, proporcionalidade e manutenção da democracia.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise histórica aponta que no âmbito filosófica e jurídico, a veracidade no discurso que anteriormente possuía neutralidade, passou a ser um fator que regula a liberdade de

expressão na era digital. Os resultados alcançados demonstra uma mudança em relação a verdade, abandonando seu entendimento como autoritarismo, conforme Mill (2018), sendo compreendido como um fator direcionado a proteção da democracia, diante dos crescentes casos de desinformação.

Atualmente, como evidenciam os autores, Laurentiis e Thomazini (2020); Robl Filho e Sarlet (2016); Castro e Nascimento (2019); e, De Andrade (2023), manter a neutralidade total por parte do Estado fere a dignidade humana e a integridade moral, causando diversos danos sociais, principalmente no ambiente digital, pela facilidade de disseminar falsas informações.

Onde compreende-se que a veracidade atua não por censura, controle ou autoritarismo mas pela proteção da honra, da personalidade e pela prevenção de danos, que segundo Habermas (2003) e Sunstein (2017), a verdade é necessária nas comunicações, devido o impacto na racionalidade e na legitimidade das decisões, gerando uma ameaça estrutural à democracia.

No quadro a seguir, apresenta-se de forma sintetizada, as dimensões, resultados e as implicações da atual pesquisa.

Quadro 3 – Síntese dos resultados quanto a veracidade, liberdade de expressão e regulação digital.

DIMENSÃO ANALISADA	PRINCIPAIS AUTORES	SÍNTESE DOS RESULTADOS	IMPLICAÇÃO PARA A PESQUISA
Fundamentos filosóficos	Mill (2018); Waldron (2012); Laurentiis e Thomazini (2020)	A neutralidade estatal foi central no liberalismo; hoje surgem limites baseados em danos, dignidade e proporcionalidade.	Demonstra mudança histórica no papel da veracidade como limite.
Democracia e verdade	Habermas (2003); Oliveira e Gomes (2019); Machado e Rivera (2017); Sunstein (2017); Zuboff (2019)	A desinformação corrói a racionalidade comunicativa e favorece manipulação, bolhas e polarização.	Justifica a veracidade como requisito democrático, não apenas factual.
Regulação jurídica brasileira	Sarlet e Siqueira (2020); Leite (2016); Simões e Camponez (2020)	O Brasil adota modelo híbrido, com STF e plataformas atuando na regulação.	Evidencia cenário de limites fluidos e desafios de proporcionalidade.
Papel das plataformas	Klonick (2018); Rodrigues, Bechara e Grubba (2020); Zingales (2020)	Plataformas atuam como “novos governadores” da informação, com critérios opacos.	Mostra a necessidade de transparência e governança digital.

DIMENSÃO ANALISADA	PRINCIPAIS AUTORES	SÍNTESE DOS RESULTADOS	IMPLICAÇÃO PARA A PESQUISA
Riscos democráticos	Castro e Nascimento (2019); De Andrade (2023)	Discursos falsos e hostis prejudicam integridade moral e confiança institucional.	Reforça o vínculo entre veracidade e proteção democrática.

Fonte: Autoria própria (2025).

Onde verifica-se que a era digital demanda de uma intensificação da busca pela veracidade devido a grande velocidade, escala e a proporção que o algoritmo e as plataformas digitais alcança em curto espaço de tempo, fazendo da desinformação algo estrutural, não apenas esporádica.

Portando, a exigência de veracidade não pode ser considerada como restrição arbitrária e sim como uma ferramenta democrática, que não tem finalidade de censura, mas sim de garantir a transparência, proporcionalidade e controle público na era digital, evitando influenciar negativamente a sociedade com informações manipuladas que são utilizadas nos mais variados contextos e finalidades.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo, apontou que a exigência de veracidade nas comunicações realizadas em ambiente digital, causou a redefinição dos limites da liberdade de expressão dentro do contexto jurídico brasileiro. Diante do avanço tecnológico, a comunicação e a velocidade das informações em circulação destacam que a neutralidade estatal não é mais suficiente para garantir uma discussão pública de qualidade, demandando de parâmetros atuais para identificar e lidar com a desinformação, acompanhando a evolução causada pela era digital.

Assim a verdade ao ser confirmada, serve como preservação da integridade da esfera pública e de toda e qualquer comunicação ou informação disponível em ambiente digital, evitando que a disseminação de inverdades afete a racionalidade do debate social e fragilize as decisões coletivas da democracia.

Notou-se que o Brasil atua na busca pela veracidade através da atuação judicial, esforços regulatórios e as práticas de autorregulação pelas plataformas digitais, alcançando o equilíbrio da liberdade e da responsabilidade, fazendo com as intervenções sejam realizadas de modo proporcional e direcionada a prevenção de danos concretos, ao mesmo tempo em que fornece transparência e clareza nas moderações.

E como recomendações para elaboração de trabalhos futuros, sugere-se a realização de: Uma análise comparativa acerca dos modelos internacionais de regulação da desinformação; e, Levantamento de métricas de transparência adotadas nas plataformas digitais. Tais pesquisas podem aprofundar os conhecimentos sobre o tema e apresentar mais soluções democráticas e eficientes.

REFERÊNCIAS

CASTRO, Alexandre de; NASCIMENTO, Gabriel Bassaga. Liberdade de expressão frente à liberdade religiosa: direitos fundamentais em conflito e proteção de direitos da personalidade frente a discursos de ódio. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)*, v. 7, n. 3, 2019. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/276551229.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2025.

BARROSO, Luna van Brussel. Liberdade de expressão e democracia na era digital: o impacto das mídias sociais no mundo contemporâneo. Belo Horizonte: *Fórum*, 2022. 327 p. Disponível em: https://editoraforum.com.br/wp-content/uploads/2022/05/EF_LunaBarroso_LiberdadeDeExpressao.pdf. Acesso em: 3 nov. 2025.

DE ANDRADE, André Gustavo Corrêa. Liberdade de expressão e discurso de ódio. *Revista da EMERJ*, v. 23, n. 1, p. 9–34, 2023. Disponível em: <https://ojs.emerj.com.br/index.php/revistadaemerj/article/view/493>. Acesso em: 2 nov. 2025.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2016.
HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa**. Tradução: Flávio Benevides Soares. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

KLONICK, Kate. The New Governors: The People, Rules, and Processes Governing Online Speech. *Harvard Law Review*, v. 131, p. 1598–1670, 2018.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. São Paulo: Atlas, 2017.

LAURENTIIS, L. C. de; THOMAZINI, F. A. Liberdade de expressão: teorias, fundamentos e análise de casos. *Revista Direito e Praxis*, v. 11, n. 4, p. 2260–2301, out. 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/44121>. Acesso em: 3 nov. 2025.

LEITE, Flávia Piva Almeida. O exercício da liberdade de expressão nas redes sociais e o Marco Civil da Internet. *Revista de Direito Brasileira*, v. 13, n. 6, p. 150–166, 2016. DOI: <10.26668/IndexLawJournals/2358-1352/2016.v13i6.2899>. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/2899>. Acesso em: 2 nov. 2025.

MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos; RIVERA, Laura Nathalie Hernandez. Democratização na era digital: desafios para um diálogo consciente e igualitário. *Revista*

Brasileira de Políticas Públicas, 2017. Disponível em: <https://www.cienciasaude.uniceub.br/RBPP/article/view/4801>. Acesso em: 3 nov. 2025.

MILL, John Stuart. **Sobre a liberdade**. Tradução de Maria Aparecida Sargiolato. Campinas: Vide Editorial, 2018.

OLIVEIRA, André Soares; GOMES, Patrícia Oliveira. Os limites da liberdade de expressão: fake news como ameaça à democracia. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, v. 20, n. 2, 2019. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8697526>. Acesso em: 3 nov. 2025.

PAMPLONA, Danielle Anne. O conteúdo do direito à liberdade de expressão, o discurso de ódio e a resposta democrática. *Revista Brasileira de Direito*, v. 14, n. 1, 2018. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6786083>. Acesso em: 3 nov. 2025.

ROBL FILHO, Ilton; SARLET, Ingo Wolfgang. Estado Democrático de Direito e os limites da liberdade de expressão na Constituição Federal de 1988, com destaque para o problema da sua colisão com outros direitos fundamentais, em especial, com os direitos de personalidade. *Constituição, Economia e Desenvolvimento: Revista Eletrônica da Academia Brasileira de Direito Constitucional*, v. 8, n. 14, p. 112–142, 2016. Disponível em: <https://www.abdconstojs.com.br/index.php/revista/article/view/229>. Acesso em: 3 nov. 2025.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; BECHARA, Gabriela Natacha; GRUBBA, Leilane Serratine. Era digital e controle da informação. *Revista Em Tempo*, v. 20, n. 1, nov. 2020. DOI: Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3268>. Acesso em: 2 nov. 2025.

RODRIGUES SILVA, Isabel Germano; SILVA, Josiane da Costa. Liberdade de expressão e seus limites: o discurso de ódio é tolerável?. *Virtuajus, Belo Horizonte*, v. 3, n. 5, p. 255–273, 2019. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/virtuajus/article/view/19519>. Acesso em: 2 nov. 2025.

SARLET, Ingo Wolfgang; SIQUEIRA, Andressa de Barros. Liberdade de expressão e seus limites numa democracia: o caso das assim chamadas “fake news” nas redes sociais em período eleitoral no Brasil. *Revista Estudos Institucionais*, v. 6, n. 2, p. 534–578, 2020. DOI: <10.21783/rei.v6i2.522>. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/522>. Acesso em: 2 nov. 2025.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Cortez, 2017.

SILVA, Gabriela; SILVA, Thiago; GONÇALVES NETO, João. Liberdade de expressão e seus limites: uma análise dos discursos de ódio na era das fake news. *Argumenta Journal Law*, Jacarezinho–PR, n. 34, p. 415–437, 2021. Disponível em: <https://www.proquest.com/openview/106898143ad904991200a6f0d47c01a1/1?pq-origsite=gscholar&cbl=2031966>. Acesso em: 3 nov. 2025.

SIMÕES, Rita Basílio; CAMPONEZ, Carlos. **Participação online e conteúdo ofensivo: limites ético-legais da liberdade de expressão nas redes sociais**. 2020. Disponível em: <https://estudogeral.uc.pt/handle/10316/89669>. Acesso em: 3 nov. 2025.

SUNSTEIN, Cass R. **Republic: Divided Democracy in the Age of Social Media**. Princeton: Princeton University Press, 2017.

VERGARA, Sylvia Constant. *Projetos e relatórios de pesquisa*. São Paulo: Atlas, 2017.

WALDRON, Jeremy. **Dignity, Rank, and Rights**. Oxford: Oxford University Press, 2012.

ZINGALES, Nicolo. Brazilian approach to platform regulation: a critical overview. *Internet Policy Review*, v. 9, n. 4, p. 1–25, 2020.

ZUBOFF, Shoshana. **The Age of Surveillance Capitalism**. New York: PublicAffairs, 2019.